



LEI Nº 480/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30, da Constituição Federal, bem como os artigos 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação – RME/RNS.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I- estimular o hábito da leitura;
- II- aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- II- incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- IV- formar um público leitor consciente e crescente;
- V- democratizar o acesso à leitura;
- VI- aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

- I- a garantia de padrão de qualidade no ensino;
- II- o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica;

[Handwritten signature] 1



- III- a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;
- IV- O direito a um acervo diversificado;
- V- o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura.

Art. 4º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura observará as seguintes diretrizes:

- I- capacitação continuada dos professores municipais;
- II- utilização de mídias modernas para atrair os alunos ao mundo da leitura;
- III- garantia de acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;
- IV- transformação da prática da leitura em uma cultura entre pessoas de grupos sociais e menor poder aquisitivo;
- V- aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao poder público:

- I- elaborar, por meio do órgão competente, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
- II- instituir o Prêmio Municipal de Estímulo à Leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo à leitura;
- III- implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;
- IV- desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária;
- V- promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;
- VI- promover a participação da família através de atividades realizadas nas bibliotecas escolares;
- VII- revitalizar as bibliotecas escolares e as salas de aula, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;
- VIII- adotar sistemas de avaliação objetivos e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura.

[Handwritten signature] 2



Parágrafo único: A avaliação a que se refere o inciso VIII deste artigo será realizada através de testes que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2011.


JOÃO ALBERTO FACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Vereador Ademar Eurico Wetler.